

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

AVISO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de **reforma da Unidade de Plácido de Castro**, em propriedade situada na Rodovia AC-40, Km 0, s/nº, na cidade de Plácido de Castro (AC), de responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-AR/AC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo de 90 (noventa) dias.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Igual ou superior a R\$ 316.409,91 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos), evidenciado no último balanço social legalmente exigível (exercício 2022).

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS COMERCIAIS: 16/05/2023, às 9 horas, na sede do SESC-DR/AC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC).

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado gratuitamente a partir do dia 24/04/2023, nos dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na Sede do SESC-DR/AC, no endereço supra, mediante fornecimento de *pen drive*, ou ainda no site do Sesc-DR/AC (www.sescacre.com.br).

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 3.164.099,10 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e noventa e nove reais e dez centavos).

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Até às 18 horas do dia 09/05/2023, no endereço acima, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação de Obras ou através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.

Rio Branco (AC), 24 de abril de 2023.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA SESC-DR/AC

EDITAL Nº 003/2023

OBRA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13/09/1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05/12/1967, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), por meio da Comissão de Licitação de Obras formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço exequível**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº 1252, de 06/06/2012, publicado no Diário Oficial da União nº 144, de 26/07/2012 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação de Obras, designada pela Ordem de Serviço nº 148/2022, de 13/12/2022.

O recebimento dos envelopes será realizado no dia **16/05/2023**, às **9 horas**, na sede do **SESC-DR/AC**, situada na **Av. Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC)**.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de **reforma da Unidade de Plácido de Castro**, em propriedade situada na Rodovia AC-40, Km 0, s/nº, na cidade de Plácido de Castro (AC), de responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE - SESC-AR/AC, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do CREA/CAU especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

2.2. A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto (Anexo IV).

2.3. Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

- a) estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) estejam suspensas de licitar com o SESC;
- c) estejam reunidas em consórcio;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios;
- e) possuam em seu corpo técnico profissional comum com outra concorrente;
- f) tenham participação na autoria do projeto.

2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

- 2.5. As empresas participantes desta Licitação deverão apresentar à Comissão de Licitação de Obras os documentos exigidos para habilitação prévia e proposta, em envelopes distintos, a saber:
- 2.5.1. 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres “*Concorrência nº 003/2023 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*”, objeto da licitação, data, horário, nome da licitante por extenso e endereço.
 - 2.5.2. 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres “*Concorrência nº 003/2023 - PROPOSTA COMERCIAL*”, objeto licitação, data, horário, nome da licitante por extenso e endereço.
 - 2.5.3. **A inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá, a critério da Comissão de Licitação de Obras, acarretar a eliminação da concorrente.**
- 2.6. Cada licitante será representada por uma única pessoa, sendo sócio, titular da empresa ou credenciado, munido de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional). Só essa pessoa poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 2.6.1. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
 - 2.6.1.1. Sócios, proprietários ou dirigentes: cópia do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).
 - 2.6.1.2. Procuradores: procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento (Anexo II), que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos em nome da licitante. Nos casos de procuração particular ou Carta de Credenciamento, o documento **deverá ter firma do outorgante reconhecida em Cartório**, acompanhada do contrato social da licitante (ou cópia autenticada), onde esteja expressa a capacidade ou competência para constituir o mandatário. A procuração pública dispensa autenticação e apresentação de contrato social, por gozar de fé pública. Deverá ser apresentado documento de identificação do representante (válido em todo território nacional).
 - 2.6.2. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.
 - 2.6.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento no início da reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas comerciais acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.
 - 2.6.4. Somente o representante regularmente credenciado pela corrente será autorizado a compor a mesa dos trabalhos, sob pena de ser cassado o direito à manifestação da licitante nas reuniões, inclusive por escrito.
- 2.7. Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar do processo, encaminhando ao Sesc-DR/AC seus envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível.
- 2.7.1. No caso expresso no subitem 2.7 acima, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por danos ou extravios das documentações enviadas – decorridos no percurso dos documentos – bem como da não chegada dos mesmos até o dia e hora da abertura deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação à licitante que promover tal ato.
- 2.8. Os interessados poderão retirar este Edital através do site do Sesc-DR/AC (www.sescacre.com.br), por e-mail (licitacao@ac.sesc.com.br) ou presencialmente na sede do Sesc-DR/AC. Através da internet, a empresa deverá se cadastrar, uma vez, no referido site, incluindo suas informações cadastrais. Após efetuar o cadastro, apenas com o CNPJ/MF, a empresa poderá acessar todos os documentos disponibilizados no site, referentes a esta licitação e às demais.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1. **HABILITAÇÃO** - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1) Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2) Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3) Os documentos solicitados nas alíneas "a" e "a.1" deverão estar adaptados às regras do Código Civil.
- b) Documento de identificação (válido em todo o território nacional), no caso de firma individual/EIRELI.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (serão exigidas **cumulativamente** as comprovações de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional).

3.3.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional (pessoa jurídica):

- a) Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.
- b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado serviços que guardem semelhança com o objeto licitado, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja: **serviço de revestimento cerâmico com rejunte epóxi, com área mínima de 400,00 m².**
- b.1) Será admitida a comprovação de capacidade técnico-operacional através de CAT (Certidão de Acervo Técnico), com ou sem atestado, da qual conste como contratante organização pública ou privada e como contratada a empresa licitante e, ainda, que contemple os serviços indicados na alínea "b" acima.
- c) A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um, admitindo-se o somatório deles, desde que em períodos concomitantes, constituindo realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
- c.1) Além da semelhança em área, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: serviços que guardem, com o objeto da licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às dificuldades técnicas e quanto ao padrão de acabamento.

3.3.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):

- a) comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja, cumulativamente: **serviço de revestimento cerâmico com rejunte epóxi, com área mínima de 400,00 m².**
- b) Atestados de incorporação ou obras em que a licitante foi a cliente, não atenderão ao item "a".

3.3.3. Declaração de verificação de todos os documentos que compõem o Edital, inclusive projetos, especificações e planilhas orçamentárias (Anexo IV).

3.3.4. Declaração de visita ao local de execução dos serviços, ou de opção por não realização da visita, conforme Anexo III.

3.3.4.1. A visita técnica é **opcional** e deverá ser realizada por profissional qualificado. Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT quitada (Art. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/1977).

3.3.4.2. Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/1966. O documento (ART/RRT quitada), porém, **só é exigível na assinatura do contrato.**

3.3.4.3. A visita técnica poderá ser substituída por **declaração formal do responsável técnico da licitante**, atestando pleno conhecimento do objeto licitado, especialmente em relação ao local de execução dos serviços.

3.3.4.3.1. A ausência de uma entre as duas declarações acima referidas (3.3.4 ou 3.3.5) ensejará a automática inabilitação da licitante.

3.3.5. Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo um **engenheiro civil** ou outro profissional que desenvolva atividade compatível com o objeto licitado, com a comprovação de vínculo (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU, carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional).

3.3.6. O(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto da licitação será(ão) o(s) mesmo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) utilizado(s) na qualificação técnico-profissional.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível (exercício 2022), ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

1 – Liquidez corrente – ILC:
$$\frac{AC - DA}{PC}$$
 (resultado = ou maior que 1)

2 – Liquidez Geral – ILG:
$$\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$$
 (resultado = ou maior que 1)

Legendas:

AC = Ativo Circulante

DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- a.1)** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo responsável legal da empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos dos índices de liquidez. **A ausência de qualquer um desses documentos ensejará a inabilitação da licitante.**
- b)** Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:
- b.1)** Certidão negativa de falência (conforme a Lei nº 11.101/2005) expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 dias em relação à data da abertura dos envelopes (**16/05/2023**).
- b.2)** No caso de empresas com sede em município diverso da localização dos serviços, além da certidão da alínea b.1, poderá ser solicitada relação oficial dos Cartórios e Ofícios Distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação de Obras, a inabilitação da empresa.
- c)** Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 316.409,91 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos)**.

3.5. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FAC), se for o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado ou, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte;
- c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS), pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação ou, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte;

- c.1) A Declaração de não Contribuinte deverá ser assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC, e pelo responsável legal da empresa.
- c.2) Não será aceito, como prova de inscrição municipal, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Poderá ser apresentado, porém, o Cartão de Inscrição Municipal (CIM) atualizado ou, alternativamente, outro documento expedido pela municipalidade que ateste a inscrição e o ramo de atividade da empresa licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa à sede e da filial quando esta for a licitante, atualizada;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Estadual, ou Declaração de não Contribuinte solicitada no item 3.5.b, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede, bem como da filial quando esta for a licitante, ou Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou ainda, Declaração de não contribuinte solicitada no item 3.5.c, atualizada.

Observação: Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS

- 3.6.1. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ...20/20.
- 3.6.2. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.
- 3.6.3. **A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS.** Se julgar necessário, a Comissão de Licitação de Obras poderá solicitar, posteriormente, a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.
- 3.6.4. Os documentos que forem emitidos pela internet não necessitam de autenticação e estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade. A Comissão comprovará, mediante consulta no site próprio, a regularidade fiscal da licitante.
- 3.6.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.
- 3.6.6. Quando o órgão emissor for omissivo em relação ao prazo de validade, será considerado o prazo de 180 dias, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada atendendo aos seguintes aspectos:
 - 4.1.1. Apresentação em uma via impressa, em papel timbrado, assinada pelo representante legal (na última folha, com rubrica nas demais), redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas. **É desejável que a licitante junte ao envelope contendo a proposta comercial cópia do respectivo arquivo digital, a fim de agilizar a análise pela Comissão.**
 - 4.1.2. Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, materiais, transporte e despesas diretas e/ou indiretas, estando as especificações, unidades e quantidades de serviços compatíveis com as constantes da planilha orçamentária.

- 4.1.3. Caso a licitante identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas, apresentadas, deverá se manifestar conforme previsto no subitem 8.11.
 - 4.1.4. As marcas eventualmente indicadas na planilha orçamentária são marcas de referência, podendo a licitante optar por produto de marca similar, com qualidade equivalente ou superior.
 - 4.1.5. O prazo máximo para a execução dos serviços licitados será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 4.1.6. Conter cronograma físico-financeiro, assinado por profissional legalmente habilitado, informando o número do seu registro junto ao CREA/CAU, com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em períodos de 30 (trinta) dias cada.
 - 4.1.7. No Cronograma, deverá haver compatibilidade entre os eventos programados e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos não compatíveis, o cronograma deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação, na hipótese de não alinhamento.
 - 4.1.8. O Cronograma apresentado pelo Sesc deverá servir como referência para as licitantes, que deverão fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo máximo estipulado no item 4.1.5.
 - 4.1.9. De acordo com a Lei nº 5.194/1966, no artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA/CAU, caracterizando sua autoria, bem com anexando ART/RRT concernente.
 - 4.1.10. A não apresentação das ART/RRT's solicitadas não representa motivo de impugnação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato.
 - 4.1.11. Todos os preços do orçamento estarão sujeitos a reajustamento, conforme lei vigente, após 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Para cálculo deste reajustamento, usa-se como índice inicial (I₀), o mês e ano do recebimento da proposta, e como índice vigente (I), o mês de aniversário a partir da assinatura do contrato. O reajustamento se dará pela variação do INCC.
 - 4.1.12. A licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação. Caso seja indicado prazo menor, ou mesmo na ausência de informação, a proposta não perderá sua validade, ficando a licitante obrigada a mantê-la pelo prazo mínimo estabelecido no Edital.
- 4.2. Preferencialmente, a proposta deverá indicar os percentuais correspondentes aos custos com material e mão de obra, separadamente, a serem aplicados na execução dos serviços.
 - 4.3. Informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, em conformidade com o Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário que, em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (Cofins, Pis, ISS), demonstrados de forma analítica, conforme planilha.
 - 4.4. As parcelas relativas ao IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) não devem fazer parte do orçamento.
 - 4.5. **As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de R\$ 3.164.099,10 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e noventa e nove reais e dez centavos).**
 - 4.6. A licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra e encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes, com suas marcas e modelos.
 - 4.7. Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega, sem que haja o expresse consentimento da Comissão de Licitação.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 5.1. REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. Os envelopes distintos, contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial serão recebidos pela Comissão de Licitação de Obras às **9 horas** do dia **16/05/2023**, na sede do SESC-DR/AC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), constando de:
- a) Credenciamento de representantes (Anexo II) e recebimento dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”;
 - b) Abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo seu conteúdo rubricado pela Comissão de Licitação de Obras e pelos representantes das licitantes.
 - c) Rubrica nos envelopes lacrados de propostas comerciais pela Comissão de Licitação de Obras e pelas licitantes.
 - d) Análise de documentos e comunicação do resultado da fase de habilitação.
 - d.1) Caso a Comissão de Licitação de Obras julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados, contendo as propostas, serão colocados em um único envelope, que será lacrado e rubricado pelas licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.
 - e) Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.
- 5.1.1. Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra “d” do subitem 5.1, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” será efetuada por meio de informe oficial para cada empresa, através de e-mail, fixando-se ainda no mural de comunicações do SESC-DR/AC.
- 5.2. REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL”
- a) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas sendo as propostas comerciais rubricadas pela Comissão de Licitação de Obras e pelos representantes das licitantes;
 - b) Análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação de Obras, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento conforme item 6;
 - c) Comunicação do resultado do julgamento final;
 - d) Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.
- 5.2.1. Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra “b” do subitem 5.2, a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada por meio de correspondência oficial para cada empresa, através de e-mail, fixando-se ainda no mural de comunicações do Sesc-DR/AC.
- 5.3. HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO À LICITANTE VENCEDORA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
- 5.3.1. Comunicação, por e-mail, fixando-se ainda o resultado final da licitação no mural do Sesc-DR/AC e no site do Sesc (www.sescacre.com.br).
 - 5.3.2. Convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
 - 5.3.3. A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.
 - 5.3.4. A presença das licitantes às reuniões de que tratam os subitens 5.1 e 5.2 é facultativa, podendo, os envelopes serem entregues à Comissão de Licitação de Obras do Sesc-DR/AC. Entretanto, é desejável a participação dos representantes credenciados.
- 5.4. **Em conformidade com o disposto no art. 16 e parágrafo único da Resolução 1252/2012, será facultado à Comissão de Licitação de Obras inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes e só então abrindo o envelope de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.**
- 5.4.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, obedecido o procedimento acima previsto, para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada vencedora, nas condições de sua proposta.

6. JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento desta licitação é o de **menor preço exequível** para a execução dos serviços, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de análise. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.
- 6.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:
- 6.1.1.1. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.
 - 6.1.1.2. Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao teto máximo, que corresponde a **R\$ 3.164.099,10 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e noventa e nove reais e dez centavos)**, constante do subitem 4.5.
 - 6.1.1.3. Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos fixados neste Edital, observado o disposto no subitem 4.6.
 - 6.1.1.4. Não abrangerem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela Comissão de Licitação.
 - 6.1.1.5. Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.
 - 6.1.1.6. Sendo o critério de julgamento pelo menor preço exequível, os preços unitários serão analisados individualmente, com base nos valores unitários máximos constantes das planilhas fornecidas.
- 6.1.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor de referência; ou
 - b) valor de referência, que é de **R\$ 3.164.099,10 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e noventa e nove reais e dez centavos)**.
- 6.1.3. A licitante que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 80% do valor “a” ou “b”, escolhido como menor no item 6.1.2. O valor desta garantia, prevista na Resolução Sesc 1252/2012, será igual à diferença numérica entre o resultado do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.4. Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada.
- 6.1.5. Havendo o empate no julgamento final, a Comissão de Licitação de Obras convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.
- 6.1.6. Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. PENALIDADES

- 7.1. O não comparecimento da empresa licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do Contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar: a perda do direito à contratação; a suspensão da licitante em até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Sesc; a perda da garantia da proposta.
- 7.2. Penalidades por inadimplemento estão previstas na Cláusula Sexta da minuta do contrato (Anexo V).
- 7.3. A critério do Sesc, as sanções poderão ser cumulativas.

- 7.4. O prazo de convocação referido no subitem 7.1 poderá ser prorrogado quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As decisões relativas a esta Licitação serão comunicadas por meio de aviso afixado no mural da sede do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e/ou outros meios formais.
- 8.2. A Comissão de Licitação de Obras poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, bem como determinar a correção de erros materiais e/ou omissões sanáveis, especialmente relacionados à planilha de composição de preços unitários (Acórdão nº 2272/2020-TCU-Plenário). Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
- 8.3. Caso ocorra inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 8.4. A Comissão de Licitação de Obras poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante.
- 8.5. **Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1252/2012 e, em caso de ausência, de acordo com princípios gerais aplicáveis às licitações.**
- 8.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7. A empresa a ser contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.
- 8.8. Das decisões relativas à fase de habilitação e ao julgamento final caberá recurso pelas licitantes, por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Sr. Presidente da Administração Regional do Sesc, por intermédio da Comissão de Licitação de Obras, no prazo de 5 dias úteis, a contar da comunicação da decisão.
- 8.9. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc.
- 8.10. Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação de Obras marcará nova data e hora a serem divulgadas conforme previsto no subitem 8.1.
- 8.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitações de Obras, na sede do Sesc-DR/AC, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, CEP 69900-607, Rio Branco (AC), ou através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até **09/05/2023** (cinco dias úteis antes da data e horário de recebimento dos envelopes - subitem 5.1).

- 8.11.1.** Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.
- 8.12.** Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e das propostas implica a aceitação plena, total, irrevogável e irretroatável dos termos das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, que, no caso de incidência, obriga o licitante a comunicar ao SESC, quando ocorrido durante o certame.
- 8.13.** A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caibam qualquer tipo de compensação e/ou indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.
- 8.14.** A seu critério, a Comissão de Licitação de Obras poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão de Licitação de Obras.
- 8.15.** Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes inabilitadas permanecerão lacrados em poder da Comissão de Licitação de Obras e serão devolvidos após a divulgação do resultado final desta licitação, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias dessa data.
- 8.16.** A vencedora desta Licitação estará obrigada a inscrever-se na matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras), bem como providenciar a ART de execução dos serviços no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à respectiva execução.
- 8.17.** O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.
- 8.18.** Os anexos do instrumento convocatório desta licitação serão fornecidos às licitantes através de mídia digital, a fim de facilitar o manuseio e interpretação, mas para fins de esclarecimento de dúvidas, serão considerados os anexos impressos que constituem o instrumento convocatório original e que se encontram à disposição dos interessados, para consultas, na Gerência de Licitações e Contratos, situada na sede do Sesc-DR/AC, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, CEP 69900-607, na cidade de Rio Branco (AC).
- 8.19.** Da empresa a ser contratada será exigida, por ocasião de cada faturamento, a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em caderneta de poupança. Tal garantia será restituída por ocasião da aceitação definitiva dos serviços, observada a existência de multas contratuais.
- 8.20.** A licitante a ser contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, os Seguros de Responsabilidade Civil, acidentes pessoais, de vida, de Riscos de Engenharia, Obras Civis, Instalação e Montagem, na modalidade Cruzada, com coberturas adicionais de Erros de Projeto, Risco do Fabricante, Danos ao proprietário da Obra, Roubo, que dê cobertura a danos causados pela empresa a ser contratada, incluindo danos causados por seus subcontratados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Sesc qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. A cobertura deverá ser contratada e mantida até o recebimento provisório da obra pelo Sesc.
- 8.21.** A empresa a ser contratada deverá entregar ao Contratante uma cópia autenticada em cartório da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

- 8.22.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local de execução dos serviços, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos, sem solução de continuidade, por prazo a ser acordado com a Contratante.
- 8.22.1.** O documento deverá conter cláusula de cobertura contra atos de terceiros.
- 8.23.** Não será admitida a juntada de novos documentos depois de abertos os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas comerciais, a fim de complementar ou regularizar pendências nos documentos das licitantes.
- 8.24.** Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório, e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 8.25.** Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 8.26.** A licitante a ser contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do Sesc, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.
- 8.27.** O Sesc e a licitante a ser contratada e se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), conforme termos constantes da Cláusula DÉCIMA SEXTA da minuta de contrato (Anexo V).
- 8.28.** São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I – Especificações, planilhas e projetos;
 - b) ANEXO II – Carta de Credenciamento;
 - c) ANEXO III – Atestado de Visita Técnica/Declaração de não realização da visita;
 - d) ANEXO IV – Declaração de aceitação; e
 - e) ANEXO V – Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 24 de abril de 2023.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

**CONCORRÊNCIA SESC- ACRE
Nº 003/2023**

ANEXO I

Especificações, Planilhas e Projetos (CD)

CONCORRÊNCIA SESC- ACRE Nº 003/2023

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na licitação em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa na Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação (Concorrência nº 003/2023).

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

OBSERVAÇÕES:

1. *Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório.*
2. *Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração (observar item 2.6.1.2).*
3. *Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante, sendo tal comprovação dispensável apenas no caso de procuração pública.*
4. ***Este documento será entregue em separado e NÃO DEVE ser colocado dentro de nenhum dos envelopes, sob pena de não credenciamento do representante da empresa licitante (itens 2.6.2 e 2.6.3 deste Edital).***

CONCORRÊNCIA SESC- ACRE
Nº 003/2023

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da firma)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(escolher apenas uma das opções abaixo)

<input type="checkbox"/>	Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação de Obras, que o Sr. (nome), (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em ___/___/___, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação (Concorrência nº 003/2023).
<input type="checkbox"/>	Declaramos, para os devidos fins de direito, que optamos por <u>NÃO REALIZAR</u> a visita técnica. Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento do objeto licitado e isentamos o Sesc-DR/AC de qualquer questionamento futuro, decorrente da ausência de vistoria ao local de execução da obra.

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

.....
Assinatura do profissional e respectiva
inscrição no CREA/CAU

INSTRUÇÕES:

1. A licitante deverá exercer uma das duas opções acima, obrigatoriamente;
2. A visita técnica é opcional e poderá ser realizada no período de **24/04 a 08/05/2023**, na Unidade de Plácido de Castro, em propriedade situada na Rodovia AC-40, Km 0, s/nº, na cidade de Plácido de Castro (AC), mediante prévio agendamento através da Gerência de Licitações e Contratos - telefone (68) 3302-2862 e será obrigatoriamente acompanhada por preposto do Sesc;
3. Em caso de visita, este documento deverá ser apresentado ao preposto do Sesc que, após sua realização, a atestará através de assinatura e carimbo;
4. Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/1966. O documento (ART/RRT quitada), porém, só é exigível na assinatura do contrato;
5. Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação (item 3.3.4 do Instrumento convocatório), sob pena da inabilitação;
6. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado. Já a **declaração de opção por não realizar a visita somente poderá ser firmada pelo responsável técnico da licitante, cuja condição será comprovada após a abertura do envelope de habilitação, através da Certidão de Registro - Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/CAU**. O descumprimento dessa exigência importará na inabilitação da licitante.

CONCORRÊNCIA SESC- ACRE
Nº 003/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E
CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação de Obras, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ identidade _____ recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as condições necessárias à participação na licitação (Concorrência nº 003/2023), especialmente projetos, especificações e planilhas orçamentárias.

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

CONCORRÊNCIA SESC- ACRE Nº 003/2023

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-AR/AC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional no Estado do Acre, (**nome**) ..., (**nacionalidade**) ..., (**estado civil**) ..., (**profissão**) ..., Identidade nº ... (**Órgão exp.**) ..., de .../.../..., CPF nº ..., residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco (AC), e (**razão social da empresa**)..., (**endereço**) ..., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (**cargo na empresa**) ... (**nome**) ..., (**nacionalidade**)..., (**estado civil**)..., (**profissão**) ..., Identidade nº ... (Órgão exp.) ..., de .../.../..., CPF nº ... (**residente na** ..., doravante denominada CONTRATADA, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços de **reforma da Unidade de Plácido de Castro**, em propriedade situada na Rodovia AC-40, Km 0, s/nº, na cidade de Plácido de Castro (AC), de responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-AR/AC, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 003/2023, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- 1.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à Concorrência nº 003/2023, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do contrato é de R\$... (...), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:
 - 1ª Parcela** – Aos ... (...) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$... (...), correspondente a 5% do valor total, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 1ª etapa e mediante a apresentação do alvará (ou licença) relativo aos serviços, inclusive o período de mobilização previsto no subitem 5.1.1 deste Contrato.
 - 2ª Parcela** - Aos ... (...) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, o valor de R\$... (...), equivalente a ...% (... por cento) do valor deste Contrato, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE os serviços previstos no cronograma físico-financeiro relativos à 2ª etapa.
 - 3ª Parcela** – Idem (*mutatis mutandis*).
 - Última parcela** - Aos ... (...) dias corridos após a assinatura deste, o valor de R\$... (...), equivalente a ...% (... por cento) do valor deste Contrato, quando concluída a execução dos serviços e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela CONTRATANTE.
- 2.2. As parcelas intermediárias serão mensais e em número proporcional ao prazo de execução dos serviços, estabelecidas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, não devendo nenhuma exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

- 2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:
 - 2.3.1. Discriminação detalhada dos serviços.
 - 2.3.2. Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.
- 2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.
- 2.6. Os pagamentos serão realizados em até dez dias, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.
- 2.7. Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.
- 2.8. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.
- 2.9. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DO CONTRATO

- 3.1. Da CONTRATADA será exigida por ocasião do faturamento (Cláusula SEGUNDA) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor a ser pago, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada (poupança).
- 3.2. As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.
- 3.3. Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS.
- 3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar comprovação da garantia adicional descrita no item 6.1.3 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Observação: Essa cláusula apenas constará no caso de o preço da CONTRATADA enquadrar-se no disposto no subitem 6.1.3 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

- 4.1. Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com a variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.2. De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/1995 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 4.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.
- 4.3. O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 4.2 desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento.
- 4.4. No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.
- 4.5. Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 3.4 deste Contrato.
- 4.6. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula TERCEIRA.
- 4.7. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.
- 4.8. Na hipótese de o reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista na cláusula 4.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.
- 4.9. O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA: $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA: $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I₀ = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), relativo ao mês de abertura das propostas.

I = INCC vigente na data prevista no subitem 4.2, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

- 4.10. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.
- 4.11. A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e lo dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1. O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de ... (...) **dias corridos**, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.
- 5.1.1. No prazo citado no subitem 5.1 está incluso o período de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto.
- 5.2. O prazo de vigência deste Contrato é de ... (...) **dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.
- 5.3. Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

SEXTA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (um centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- 6.2. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.
- 6.3. O CONTRATANTE deduzirá da fatura a ser paga à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula TERCEIRA.
- 6.4. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas o Diário de Obras, assinadas pelas Partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obras.
- 6.5. Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.
- 6.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
 - b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da execução dos serviços no prazo estipulado pela Cláusula QUINTA;
 - c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

- e) valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula TERCEIRA;
 - f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação (Concorrência nº 003/2023) e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
 - h) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 6.7. Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local de execução dos serviços, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.
- 6.8. Na hipótese prevista no subitem anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.
- 6.9. Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.
- 6.10. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.
- 6.11. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.
- 6.12. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos no local de execução dos serviços.
- 6.13. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas no subitem 6.12.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO

- 7.1. A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Contrato, os Seguros de Responsabilidade Civil, acidentes pessoais, de vida, de Riscos de Engenharia, Obras Civas, Instalação e Montagem, na modalidade Cruzada, com coberturas adicionais de Erros de Projeto, Risco do Fabricante, Danos ao proprietário da Obra, Roubo, que dê cobertura a danos por si causados, incluindo danos causados por seus subcontratados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. A cobertura deverá ser contratada e mantida até o recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE.
- 7.2. Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;

- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.
- 9.1.1. A CONTRATADA poderá subempreitar serviços até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.
- 9.1.2. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.
- 9.2. Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.
- 9.3. Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.
- 9.4. A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação (Concorrência nº 003/2023).
- 9.5. A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.
- 9.6. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.7. A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.
- 9.8. Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

- 9.9. A CONTRATADA dará início aos serviços e obras dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme subitem 5.2 deste contrato.
- 9.10. O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilatações de prazo previstas no subitem 5.2, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 9.11. Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS EXTRAS

- 10.1. Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula TERCEIRA.
- 10.2. Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na cláusula DÉCIMA e sem a aprovação do CONTRATANTE. Todo serviço extraordinário será previamente submetido à avaliação e autorização do CONTRATANTE.
- 10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços referentes à obra, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 11.1. A CONTRATANTE irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.
- 11.2. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.
- 11.3. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.
- 11.4. Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula TERCEIRA deste Contrato.
- 11.5. A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.
- 11.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

- 11.7. A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.
- 12.2. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á "Termo de Recebimento Provisório".
- 12.3. O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação do "Habite-se" e todas as demais licenças pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.
- 12.4. Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.
- 12.5. O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;
- 12.5.1 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.
- 12.6. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

- 13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.
- 13.2. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.
- 13.3. A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 14.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta

ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

15.1.1. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao CONTRATANTE titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

16.1.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

6.1.2. A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

16.1.3. A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

16.1.4. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.

16.1.5. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de

destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

- 16.1.6. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.
- 16.1.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais deste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:
 - I. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
 - II. qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e
 - III. qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
- 16.1.8. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
- 16.1.9. O descumprimento do item 16.1.8 ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 16.1.10. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.1.11. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.
- 16.1.12. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 16.1.13. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade Rio Branco (AC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta Comercial.
 - 18.1.1. Havendo contradição entre entres os documentos, terá como ordem de prevalência o Contrato, o Projeto Básico e a Proposta Comercial, nessa ordem.
 - 18.1.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC.
 - 18.1.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes das partes.

18.1.4. Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposta neste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea c, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.

Rio Branco (AC), de de

Pelo CONTRATANTE:

.....
Presidente do Conselho Regional
SESC

Pela CONTRATADA:

.....
...
Sócio administrador

TESTEMUNHAS: